



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO DPGE Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2010

Regula a adesão ao sistema de registro de preços, de que trata a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.121, § 1º Constituição Estadual – com a redação dada pela art.6º da Emenda Constitucional nº50/2005,

Considerando o disposto no artigo 11 da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de preços na modalidade pregão, mediante regulamento específico;

Considerando os preços já registrados e os que ainda vierem a ser registrados no âmbito dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios;

Considerando que os preços já registrados têm por característica atender ao binômio custo e benefício;

Considerando a necessidade de reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado;

Considerando a necessidade de observância do princípio da economicidade e a necessidade de simetria com o disposto em lei disciplinadora do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado a adesão ao sistema de registro de preços mantidos por outros Órgãos e Entidades da União, dos Estados ou Municípios desde que realizados na forma de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º – A adesão às Atas de Registro de preços porventura vigentes, deverá ocorrer mediante prévia consulta ao respectivo órgão Gerenciador e concordância do fornecedor beneficiário, após demonstrada a vantagem econômica e operacional, e observadas todas as condições estabelecidas na respectiva Ata.

§1º – A demonstração de vantagens econômicas e operacionais de adesão a Atas de Registros de preços de que trata essa Resolução deve ser sempre considerada em relação aos sistemas de preços e pesquisa de mercado.

§2º – Deverão ser observados todos os procedimentos técnicos, tais como laudos, e consonância a padrões e especificações mínimos estabelecidos por órgãos ou instâncias existentes na Defensoria Pública, quando necessário para adequação do bem ou serviço adquirido.

§3º – A documentação que viabilize a compra, bem como a concordância do órgão Gerenciador e respectiva aceitação do fornecedor a quem se refere o parágrafo anterior deverão constar em procedimento administrativo específico relativo a adesão.

Art.3º – A adesão ao sistema de registro de preços de outros órgãos e entidades está condicionada a expressa autorização dessa possibilidade pelo órgão ou entidade licitante, bem como do fornecedor beneficiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Porto Alegre, 03 DE MAIO de 2010



JUSSARA MARIA BARBOSA ACOSTA  
Defensora Pública-Geral do Estado